

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b3f570-be26-4caf-924d-b7de683cc70d

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 29/2018**

EMENTA: Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de previdência dos servidores públicos do município de Garanhuns - IPSG.

**O Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2018, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária do Ente Público, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4116/2015, de em 26 de março de 2015, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Público, mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4116/2015, de 26 de março de 2015, para o período de 2018 a 2051.

Período			Custo Suplementar (%)
2018	a	2021	13,00%
2022	a	2051	42,60%

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2018, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 13% (treze por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 33% (trinta e três por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 4116/2015, de em 26 de março de 2015, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º.** Os valores da contribuição patronal no âmbito do Município de Garanhuns, limita-se aos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 21 de junho de 2018.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luanny Porto Torres de Oliveira  
**Código Identificador:**F5A66ECC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/06/2018. Edição 2107  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5b3f570-be26-4caf-924d-b7de683cc70d



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 072/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial Anual, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, e ainda conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.116/2015,

CONSIDERANDO a necessidade equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o cálculo atuarial 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.717/98, que prevê que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos de: 1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios; 2. Financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas; 3. Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes; 4. Participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

CONSIDERANDO que tais adequações são exigências do Ministério da Previdência Social, e caso não implementadas, o Município ficará impedido de renovar o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, e, portanto, prejudicado no constante recebimento de recursos voluntários do Estado e da União;

CONSIDERANDO por fim o art. 5º da Lei Municipal nº 4.116/2015 que autoriza que a reavaliação atuarial anual mediante ato do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETA

Art. 1º. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§1º. Para custeio do déficit atuarial, de responsabilidade do ente, será de 17,20% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051, da seguinte forma:

Período			Custo Suplementar (%)
2016	a	2020	6,80%
2021	a	2051	63,65%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária será de 35,00%, incluído o custeio suplementar de 6,80% e a taxa de administração 2%, sendo 24,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente.

§1º. Além da participação total do Ente de 24,00%, este deve efetuar o aporte de capital mensal correspondente a 35,00% (trinta e cinco por cento) da folha dos inativos e pensionistas, para, a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial financeiro do regime

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2016.

  
Izaias Régis Neto  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4116/2015

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.891/2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13.....omissis....."

*III. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;*

*§1º. Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 13,74% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.*

*§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045".*

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	10,26%
2019	a	2023	14,76%
2024	a	2028	17,26%
2029	a	2033	17,26%
2034	a	2038	17,76%
2039	a	2045	18,26%







## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e complementar, relativas ao exercício de 2014, totalizam 35,00%, quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

**§1º.** A Participação de Responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o custo normal, custo suplementar de 10,26% e a taxa de administração de 2%, será de 24,00%, e a Participação de Responsabilidade Total do Servidor efetivo ativo será de 11,00%.

**§2º.** Além da participação da parte total do Ente de 24,00%, este deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 20% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

**Art. 3º.** Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração e contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei for portador de doença incapacitante.

**Art. 4º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e complementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.928/2013.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de março de 2015.

  
Izaías Regis Neto

**Prefeito**





ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO  
L E I Nº 4116/2015

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.891/2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 13.....omissis.....”*

*III. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;*

*§1º. Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 13,74% (aliquota do custo normal) incidente sobre a totalidade de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.*

*§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de aliquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045”.*

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	10,26%
2019	a	2023	14,76%
2024	a	2028	17,26%
2029	a	2033	17,26%
2034	a	2038	17,76%
2039	a	2045	18,26%

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, totalizam 35,00%, quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

**§1º.** A Participação de Responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o custo normal, custo suplementar de 10,26% e a taxa de administração de 2%, será de 24,00%, e a Participação de Responsabilidade Total do Servidor efetivo ativo será de 11,00%.

**§2º.** Além da participação da parte total do Ente de 24,00%, este deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 20% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

**Art. 3º.** Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 4º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.928/2013.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de março de 2015.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luanny Porto Torres de Oliveira  
**Código Identificador:**8A94998B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 27/03/2015. Edição 1298  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 3928/2013

**EMENTA:** Altera os Arts. 13 e 14 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, que Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSPG, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 11,49% (alíquota suplementar) incidente sobre a totalidade vencimento base e vantagens incorporáveis.

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial total, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar	Alíquota Contribuição - Total	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura	Alíquota de Contributiva do Servidor
1º ao 5º ano	21,51%	11,49%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	21,51%	11,49%	33,00%	22,00%	11,00%
11º ao 15º ano	21,51%	14,49%	36,00%	25,00%	11,00%
16º ao 200 ano	21,51%	14,49%	36,00%	25,00%	11,00%
21º ao 25º ano	21,51%	14,99%	36,50%	25,50%	11,00%





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

26° ao 33° ano	21,51%	18.06%	39,57%	28,57%	11,00%
----------------	--------	--------	--------	--------	--------

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2013, totalizam 35,00%, quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** As alíquotas totais de contribuição de 35,00% previdenciária, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração, sendo 24,00% a parte total do Ente e 11,00% a parte total do servidor serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º.** Além da participação total de 24%, o Ente deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 20% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

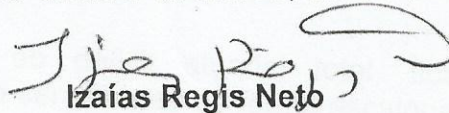
**Art. 5º.** O §1º do art. 14 da lei 3891/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município previstas no art. 13, III, serão revistas, conforme reavaliação atuarial anual e estabelecidas mediante lei.”

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas às disposições constitucionais sobre a matéria, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de agosto de 2013.

  
Izaías Regis Neto

Prefeito